



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A EMPRESA HODIERNA TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDILSON MASSOCCO, inscrito sob CPF nº 730.351.819-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HODIERNA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 85.341.196/0001-30, com sede na Rua Leduíno Berté, nº 320, Sala 01 e 02, Bairro Nossa Senhora da Salette, Concórdia, CEP 89.700-402, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor DAGNOR ROBERTO SCHNEIDER, inscrito no CPF sob nº 357.503.409-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo, o qual foi autorizado com fundamento no processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 - PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.351/2025, instruído no sistema 1Doc e encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, contendo os elementos que fundamentam a solicitação do aditivo contratual e a manifestação favorável do Gestor da Pasta, senhor Rodinei Zanella, que defere a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços de transporte para os servidores públicos municipais e estagiários, usuários das oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, usuários e pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS e aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, para o regular funcionamento da Administração Pública e o atendimento das políticas sociais do Município;

CONSIDERANDO que as demais unidades administrativas solicitaram a prorrogação contratual por meio de despachos ao processo administrativo inicial, dando legalidade ao referido aditivo;

CONSIDERANDO que o referido contrato foi objeto de reajuste pelo Decreto Municipal nº 9.316/2025, em que fixou nova tarifa das passagens do transporte coletivo no perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Concórdia, vigente desde 1º de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as hipóteses e condições para alteração dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Terceira do Contrato original e o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os contratos de serviços e fornecimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal;

CONSIDERANDO ainda, que a formalização do presente Termo Aditivo se revela mais vantajosa para a Administração, uma vez que o valor contratado permanece compatível com os preços praticados no mercado, evitando despesas adicionais decorrentes de nova contratação e reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, emitido nos termos do art. 1º, inciso “d”, da Resolução PGM nº 02/2024, que regulamenta a dispensa de análise jurídica individual nos casos ali previstos, aplicável ao presente aditivo contratual;

CONSIDERANDO a apresentação do checklist e da declaração de enquadramento, devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, e despachos, os quais ratificam o enquadramento da situação ao Parecer Jurídico Referencial, permitindo, a formalização do presente termo sem a necessidade de nova manifestação jurídica individualizada;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, nos termos solicitados no Processo Administrativo nº 4.351/2025, com fundamento na legislação vigente;

RESOLVE formalizar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual.

1.2. O objeto do contrato é a prestação dos serviços de transporte para os servidores públicos municipais e estagiários, usuários das oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, usuários e pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS e aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2026 e término em 02 de janeiro de 2027.

2.2. Desta forma, segue os quantitativos, e valores a serem considerados conforme Decreto Municipal nº 9.316/2025, que fixou a tarifa das passagens do transporte coletivo no perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Concórdia:

Item	Descrição	Quantidade/Und	Valor Praticado	Total
1 a 9; 11 a 16	Vale transporte – Coletivo Urbano	124.020	R\$ 1,50	186.030,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

10	Aquisição de passes/vale transporte escolares (ida e volta) para alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do Transporte Coletivo Urbano conforme concessão nº 3/2013.	750.000	R\$ 1,05 30% de desconto: $1,50 - 0,45 = 1,05$	787.500,00
----	--	---------	---	-------------------

2.2.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total estimado de R\$ 973.530,00 (novecentos e setenta e três mil e quinhentos e trinta reais), sendo que cada órgão poderá utilizar o valor estimado abaixo:

- **Município de Concórdia:** R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais)
- **Fundo Municipal de Saúde:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- **Fundo Municipal de Assistência Social:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- **Iprecon:** R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais)

2.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade mencionada no item 2.2.1, deste termo, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do Município, sem que isso justifique qualquer indenização à proponente vencedora.

2.4. As despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo das dotações nº 22, 37, 52, 110, 135, 145, 182, 222, 285,301, 312, 352, 364 e 404, (subelemento **3972** – item 1 a 9, e, 11 a 16, vale transporte) e, dotação 52 (subelemento **3926** – item 10, serviço transporte escolar) previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e em seus Termos Aditivos anteriormente firmados, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

DAGNOR
ROBERTO
SCHNEIDER:35750340953
750340953

Assinado de forma digital
por DAGNOR ROBERTO
SCHNEIDER:35750340953
Dados: 2025.12.29
09:38:29 -03'00'

Concórdia, SC, 22 de dezembro de 2025.

DAGNOR ROBERTO SCHNEIDER
Procurador
CONTRATADA

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE59-632E-DB76-B6E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAGNOR ROBERTO SCHNEIDER (CPF 357.XXX.XXX-53) em 29/12/2025 09:38:29 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON FABRICIO (CPF 000.XXX.XXX-39) em 05/01/2026 14:04:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Camila Kruse (CPF 090.XXX.XXX-38) em 05/01/2026 14:08:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Edilson Massocco (CPF 730.XXX.XXX-34) em 05/01/2026 16:50:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/01/2026 às 16:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BE59-632E-DB76-B6E6>